



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 11381032

Dispõe sobre as medidas processuais necessárias para o atendimento presencial no âmbito das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Minas Gerais após a retomada das atividades suspensas em função da Pandemia de Covid-19.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19/9/14, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e no Regimento Interno das Turmas Recursais da 1ª Região,

CONSIDERANDO

a necessidade de medidas para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

a necessidade de adoção de medidas que permitam o adequado atendimento às partes e advogados com a retomada das atividades presenciais a partir do dia 05/10/2020;

a vigência da Portaria NUTUR n. 05/2016, que fixa em seu art.1º, § 1º, que os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão de julgamento, considerando-se a parte intimada na data da referida sessão por ocasião da intimação de inclusão em pauta;

o disposto na Resolução 313/2020-CNJ, de 19.03.2020, e a Resolução PRESI 9985909 de 20.03.2020, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, suspende o atendimento presencial de partes, advogados, interessados e os prazos processuais a partir de 19/03/2020;

a Resolução PRESI 11315077, de 29/09/2020, que determina a retomada dos prazos processuais para processos físicos a partir de 05/10/2020;

o volume de processos físicos julgados pelas Turmas Recursais de Minas Gerais durante o período de suspensão do atendimento presencial, acumulando-se grande massa de processos pendentes de movimentação e acesso pelas partes;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a contagem dos prazos nos processos físicos, adequando-a em função das peculiaridades do momento e com efeitos na Portaria 05/2016, de modo a fixar calendário de escalonamento de prazos processuais, segundo a data de cada sessão de julgamento realizada pelas Turmas Recursais de Minas

Gerais entre 01.02.2020 e 30.09.2020 e apenas na condição de sucumbente recursal, conforme tabela abaixo:

CARGA/PETICIONAMENTO PELO SUCUMBENTE:

MESES DAS SESSÕES	CONDIÇÃO	PRAZO INICIO	PRAZO FIM
Abril/2020 e anteriores	Sucumbente recursal	08/10/2020	30/10/2020
Mai, Junho e Julho de 2020	Sucumbente recursal	03/11/2020	23/11/2020
Agosto e Setembro de 2020	Sucumbente recursal	24/11/2020	15/12/2020

§1º – A intimação continua regida pela Portaria n. 05/2016 como sendo na data da sessão de julgamento, sendo alterada apenas a contagem dos prazos recursais e para acesso aos autos físicos, de modo que o início de contagem corresponderá à data informada na coluna PRAZO INÍCIO e o término na coluna PRAZO FIM da tabela antes disposta.

§2º - O acesso aos autos se dará exclusivamente, por advogado ou representante por ele devidamente cadastrado, através do agendamento on-line instituído pela Direção do Foro da SJMG - DIREF/MG e voltado exclusivamente para cargas e descargas de autos de processos com prazos processuais a transcorrer para o sucumbente no recurso, sendo vedada a vista dos autos em balcão. Registre-se que o inteiro teor dos atos judiciais é publicado e acessível via internet no campo assim instituído na pesquisa e consulta processual.

§3º - Na Secretaria do Núcleo das Turmas - NUTUR/MG o agendamento on-line será a cada 10 (dez) minutos, limitados a 15 (quinze) processos por agendamento para cargas e descargas, devendo o solicitante informar no corpo do agendamento os números dos processos e dados obrigatórios de sistema para a prévia preparação das listas e documentos de formalização.

§4º - Realizada a carga, a Secretaria desde logo promoverá o agendamento para devolução do(s) processo(s), observando o prazo recursal na tabela apresentada.

§5º - Com relação a processos conclusos e sobrestados, não se fará agendamento e nem carga, cabendo ao interessado peticionar o que for de seu interesse junto ao Juiz Relator/Coordenador, a quem compete analisar o pleito.

§6º - Considerando o acesso às turmas recursais apenas através de advogado constituído (art. 41, §2º, da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01), fica vedado o agendamento e vista dos autos fora da sistemática implantada a quem não se qualifique como advogado ou representante por ele credenciado nos autos, o que se faz necessário para evitar o número e o tráfego de pessoas no local. Caso a parte não esteja representada por advogado, poderá constituí-lo pelas vias adequadas, cabendo a ele promover a juntada do mandato aos autos e tomar as providências de agendamento mencionadas. Em tais hipóteses, a Secretaria deverá dar preferência ao cadastramento do procurador constituído, o que, todavia, não altera o prazo fixado.

§7º - Havendo alterações de datas de feriados pela Presidência ou Direção do Foro, os prazos fixados na tabela, quando sofrerem alteração por reflexo em função da contagem em dias úteis, serão automaticamente adequados, independentemente de nova publicação ou de aviso.

Art. 2º - Ficam suspensos os agendamentos para a digitalização de processos com o objetivo de realizar a migração para o sistema PJ-e no âmbito do NUTUR/MG, até que o sistema e-Migrador seja adaptado e disponibilizado pelo TRF-1ª Região para o segundo grau.

Art 3º - Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser formulados exclusivamente por *e-mail* (nutur.mg@trf1.jus.br) ou por telefone (3501-1751 - Geral da secretaria), não cabendo submetê-las ao preposto no momento da carga ou descarga por agendamento on-line, cujas atribuições estão limitadas às finalidades dispostas.

Art 4º - O agendamento para entidades públicas e partes com grandes volumes de processos, a exemplo de Caixa Econômica Federal, ECT, entre outras, deverá ser realizado mediante contato por *e-mail* (nutur.mg@trf1.jus.br), observará a tabela acima fixada e os prazos nela constantes e deverá ser acertado com o NUTUR/MG nos dias que antecedem ao início de sua aplicação (05 a 07/10/2020).

Parágrafo único - Não se chegando a um acerto para o agendamento e a carga/descarga dos autos aqui tratada, a Secretaria tomará as providências para intimação por qualquer meio disponível, inclusive publicação (STF, ARE n. 648.629, rel. Min. Luiz Fux; HC 83.690, rel. Min. Gilmar Mendes; HC 83.801, rel. Min. Marco Aurélio; HC 86.007, rel. Min. Sepúlveda Pertence; TNU, Pedilef n. [0059438-66.2008.4.03.6301/SP](#), rel. Juiz Fábio de Souza Silva) ou mandado com informação do resultado do julgamento e aviso de sua disponibilidade no sistema de consultas e pesquisas na internet (inteiro teor), de forma a liquidar o passivo, ainda em 2020, em que as entidades públicas e partes aqui consideradas sejam sucumbentes.

Art. 5º - O acesso aos autos, carga e descarga para aqueles que obtiveram êxito no recurso interposto, e que portanto não se encontram na condição de sucumbente recursal, o qual tenha sido julgado no período objeto desta Portaria, se dará a partir de 2021. Na mesma condição se encontra a oportunidade para contrarrazões referentes aos recursos e incidentes eventualmente interpostos pela parte sucumbente nos julgamentos objeto desta Portaria.

Art. 6º - Às sessões realizadas a partir de 01/10/2020 aplicar-se-á o disposto na Portaria NUTUR n. 05/2016, mas o início do prazo recursal e sua contagem, em se tratando de autos físicos, serão efetivados apenas a partir de 21/01/2021, inclusive.

Parágrafo único - Havendo mudanças no cenário atual, a disponibilização de meios para conversão dos autos físicos em eletrônicos e outras condições mais favoráveis, o NUTUR/MG tomará as providências para adequação e melhorias na prestação dos serviços, podendo adaptar prazos e condições que sejam mais apropriadas, desde que observe a devida informação às partes e interessados.

Art 7º - Havendo necessidade de promover agendamento para despachos com o Juiz relator, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail (nutur.mg@trfl.jus.br), informando dados do processo, nome, OAB e telefone/email/whatsapp de contato, cabendo ao NUTUR/MG apenas redirecionar o pleito ao chefe de gabinete respectivo. A mesma providência se aplica no caso de tutelas antecipatórias ou de cumprimento pretendidas pela parte interessada, cumprindo-lhe previamente peticionar de forma adequada nos autos.

Parágrafo único - Encontrando-se os autos em fase recursal pendente de análise pela Coordenação das Turmas, em casos envolvendo incidentes para o STF ou para a TNU/TRU, o chefe de gabinete na Coordenação ou demais auxiliares darão vista, de ordem, à parte interessada na tutela ou em seu cumprimento, enquanto pendente recurso sem efeito suspensivo, para que possa extrair as peças necessárias e promover a devida pretensão segundo o indicado nos arts. 516, inciso II, e 522 do CPC.

Art 8º - O peticionamento deverá ser realizado dentro das normas editadas pela DIREF e TRF-1ª Região, segundo a forma e os requisitos por eles dispostos.

Art 9º - O NUTUR/MG tomará as providências para convocação de servidores, rodízio, submissão prévia ao NUBES dos casos de situações de risco, interlocução com os órgãos da Direção do Foro e o que mais for necessário para a devida execução das diretrizes dispostas nesta Portaria e nas recomendações da Corregedoria e da Presidência do TRF da 1ª Região.

§1º - Cumpre-lhe buscar informações e melhorias aplicadas e desenvolvidas pelas Câmaras Previdenciárias e pelos órgãos judiciais do TRF da 1ª Região, submetendo-as à Coordenação.

§2º - É vedado ao NUTUR/MG interferir em quaisquer atividades próprias dos gabinetes, seus servidores e funções, as quais competem à direção exclusiva dos respectivos magistrados. Da mesma forma, deverá observar e respeitar as peculiaridades dos serviços executados pela Coordenação das Turmas, submetida exclusivamente ao Coordenador, e pelo Secretário das sessões de julgamento, submetido ao Coordenador e aos Presidentes de Turmas.

Art. 10 - Casos omissos deverão ser informados por email (nutur.mg@trfl.jus.br) ou telefone para análise e solução.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES

Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de

Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz Federal -



Coordenador das Turmas Recursais, em 02/10/2020, às 12:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11381032** e o código CRC **F1F8104B**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0028585-65.2019.4.01.8008

11381032v6